



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.075, DE 2025 **(Do Sr. Marcos Pollon)**

Dispõe sobre a autorização para inclusão de disciplinas extracurriculares de tiro desportivo com arma de pressão por ação de ar comprimido ou gás comprimido, com calibre inferior a 6,35mm, airsoft ou paintball nas instituições de ensino da educação básica, para estudantes com idade igual ou superior a 14 anos, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025.
(DO SR. MARCOS POLLON)

Dispõe sobre a autorização para inclusão de disciplinas extracurriculares de tiro desportivo com arma de pressão por ação de ar comprimido ou gás comprimido, com calibre inferior a 6,35mm, airsoft ou paintball nas instituições de ensino da educação básica, para estudantes com idade igual ou superior a 14 anos, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão, no âmbito das instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, de disciplinas e atividades extracurriculares de iniciação ao tiro desportivo com armas de pressão, destinadas a estudantes maiores de 14 (quatorze) anos.

Art. 2º O tiro desportivo com armas de pressão será ministrado sob a forma de atividade complementar, optativa e supervisionada, observando-se os seguintes princípios:

- I – respeito à legislação aplicável sobre armas de pressão, nos termos da legislação vigente;
- II – prioridade à educação esportiva, à disciplina, à concentração;
- III – promoção do esporte e da cidadania;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

IV – utilização exclusiva de armas de pressão por ação de ar comprimido ou gás comprimido, com calibre inferior a 6,35mm.

Art. 3º A implementação das disciplinas ou atividades de tiro desportivo deverá respeitar os seguintes requisitos:

I – anuência formal dos pais ou responsáveis legais dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos;

II – condução por instrutor qualificado, credenciado por entidade de tiro desportivo;

III – obediência aos protocolos de segurança estabelecidos em regulamento próprio da unidade escolar ou rede de ensino;

IV – parceria, quando interessar, com entidades de tiro desportivo legalmente constituídos;

V – utilização de equipamentos de proteção individual.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas no contraturno escolar, em instalações adequadas dentro ou fora do ambiente escolar, observando os critérios de segurança, controle e supervisão.

Art. 5º Fica dispensada obrigatoriedade de certificado de registro de pessoa física para a prática de tiro desportivo com arma de pressão por ação de ar comprimido ou gás comprimido, com calibre inferior a 6,35mm, airsoft ou paintball quando realizada como atividade extracurricular instituições de ensino da educação básica.

Parágrafo único. A dispensa a que se refere o caput ocorrerá mesmo quando a atividade for praticada em entidades de tiro desportivo legalmente constituídos, por meio de parcerias com instituições de ensino da educação básica.

Art. 6º Ficam isentos dos tributos federais os materiais, insumos, armas de pressão, equipamentos de proteção individual e demais instrumentos estritamente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

necessários à implementação e realização das atividades de tiro desportivo previstas nesta Lei, quando adquiridos pelas instituições de ensino da educação básica ou por entidades de tiro desportivo legalmente constituídas, em parceria formal com instituições de ensino, para uso exclusivo em atividades extracurriculares de iniciação ao tiro desportivo.

§1º A isenção prevista no caput deste artigo abrange, no que couber, os seguintes tributos:

I – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

II – Imposto de Importação (II);

III – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

IV – Contribuições para o PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a importação ou comercialização interna dos bens.

§2º Ato do Poder Executivo regulamentará a aplicação da isenção prevista neste artigo, definindo procedimentos para fruição do benefício fiscal, bem como mecanismos de controle e fiscalização para coibir desvios de finalidade.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 05/05/2025 18:32:56.300 - Mesa

PL n.2075/2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa autorizar a inclusão de disciplinas extracurriculares de tiro desportivo com arma de pressão por ação de ar comprimido ou gás comprimido, com calibre inferior a 6,35mm, airsoft ou paintball nas instituições de ensino da educação básica, para estudantes com idade igual ou superior a 14 anos. Tal iniciativa busca promover a prática esportiva, o desenvolvimento de habilidades cognitivas e emocionais, bem como a formação de cidadãos disciplinados e conscientes.

O tiro desportivo é uma modalidade reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo Comitê Olímpico do Brasil, sendo praticado em diversos países com elevado padrão educacional. A introdução dessa prática no ambiente escolar brasileiro pode contribuir significativamente para a formação integral dos estudantes, promovendo valores como disciplina, concentração, autocontrole e respeito às regras.

A utilização de armas de pressão, por sua vez, não é considerada como uso de arma de fogo, conforme estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). A proposta estabelece que a prática do tiro desportivo será optativa, extracurricular e supervisionada por instrutores qualificados, com a devida anuência dos pais ou responsáveis legais dos estudantes menores de 18 anos. Além disso, prevê a possibilidade de parcerias com entidades de tiro desportivo legalmente constituídos, garantindo a segurança e a qualidade das atividades.

Em termos de experiências internacionais, destaca-se a Suíça, onde o tiro recreativo é difundido e incentivado pelo governo, especialmente para os membros da milícia. O país possui uma forte cultura de armas, com a Federação Suíça de Tiro



* C D 2 5 1 0 3 8 4 0 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Esportivo contando com mais de 2.500 clubes e aproximadamente 136.000 membros. Na Alemanha, as Schützenvereine (Sociedades de Atiradores) são associações voluntárias de tiro presentes em todo o país, promovendo a prática esportiva com regras estritas e foco na disciplina e no respeito às normas. A Finlândia, por sua vez, possui um sistema educacional que valoriza atividades práticas e extracurriculares, como carpintaria e serralharia, que desenvolvem habilidades motoras e cognitivas nos estudantes.

A implementação do tiro desportivo nas escolas brasileiras, conforme proposto, não implica em custos significativos para o orçamento público, uma vez que sua oferta será facultativa e condicionada à disponibilidade orçamentária e infraestrutura das unidades escolares. Além disso, a possibilidade de parcerias com clubes e federações de tiro desportivo pode reduzir ainda mais os custos envolvidos.

É importante ressaltar que a proposta não impõe a obrigatoriedade da prática do tiro desportivo nas escolas, respeitando a autonomia pedagógica das instituições de ensino e a decisão dos pais ou responsáveis legais dos estudantes. Trata-se de uma iniciativa que visa ampliar as opções de atividades extracurriculares disponíveis, promovendo o esporte, a disciplina e o desenvolvimento integral dos jovens.

Além das garantias pedagógicas e de segurança, a proposta também contempla medida de natureza fiscal, ao prever a isenção de tributos federais incidentes sobre os materiais, equipamentos de proteção e armas de pressão utilizados exclusivamente para a prática do tiro desportivo no ambiente escolar. Essa previsão busca viabilizar a implementação do projeto com menor ônus para as instituições de ensino e para as entidades de tiro desportivo parceiras, assegurando acesso mais amplo à atividade por parte das redes públicas e privadas de ensino. A medida observa o interesse público e a função social do incentivo ao esporte educacional, e encontra amparo na competência da União para conceder isenções tributárias com finalidade educativa e desportiva, nos termos da Constituição Federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço na promoção do esporte e na formação de cidadãos conscientes e disciplinados.

Sala das Sessões, 05 de maio 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 05/05/2025 18:32:56.300 - Mesa

PL n.2075/2025



* CD 25 10 38 40 08 00 *

FIM DO DOCUMENTO